



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 458 DE 22 DE MARÇO DE 1.973.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no exercício das suas atribuições legais tendo em vista o disposto nos Arts. 32, 71, 80 e 154, / Item "B", da Lei nº 867 de 29/12/69, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO / DO MUNICÍPIO).

D
E
C
R
E
F
A

Art. 1º - Ficam alteradas em 12% (Doze por cento), os valores constantes do MAPA DE VALORES para a apuração do valor venal dos terrenos situados dentro do perímetro e da zona de expansão urbana.


Art. 2º - Ficam igualmente alteradas em 12% (Doze por cento) as Taxas de: Limpeza Pública, Iluminação Pública, Conservação de Vias Públicas incidentes sobre os Impostos Territorial e Predial Urbano.

Art. 3º - O mínimo dos Impostos Territorial e Predial Urbano será de Cr\$. 16,00 (dezesseis cruzeiros) anuais.

Art. 4º - Ficam fixados os seguintes prazos para o pagamento dos tributos acima:- 1ª parcela durante o mês de Abril; 2ª parcela durante o mês de Junho; 3ª parcela durante o mês de Agosto e 4ª e última parcela durante o mês de Outubro do corrente exercício.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOCOCA, 22 DE MARÇO DE 1.973


DEMOSTHENES PARANA BRASIL PONTES
Prefeito Municipal.

Afixado no Quadro de Editais no dia 22 de Março de 1.973.